



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.283/2016 =

Publicado no D.O.M.
Em 01.03.2016
Mimoso

“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar até o último dia do exercício financeiro de 2016 as importâncias abaixo discriminadas para as entidades que menciona:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 21.130.582/0001-09;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO CAFÉ MOCA - AMPRUCAM**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 16.694.686/0001-06;

III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LIMEIRA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 22.449.147/0001-04;

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às entidades subvencionadas.

§ 2º - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal podendo serem pagos de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º As instituições beneficiadas com as subvenções descritas no artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular, a instituição beneficiada por esta lei terá de devolver o valor recebido, devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 29 de fevereiro de 2016.

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.283/2016 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.283 resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar até o último dia do exercício financeiro de 2016 as importâncias abaixo discriminadas para as entidades que menciona:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 21.130.582/0001-09;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO CAFÉ MOCA - AMPRUCAM**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 16.694.686/0001-06;

III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LIMEIRA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 22.449.147/0001-04;

§ 1º. - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às entidades subvencionadas.

M. A. S. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 2º. - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal podendo serem pagos de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

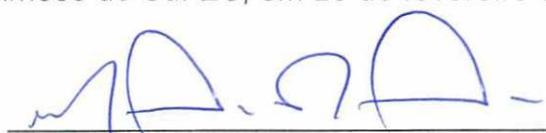
Art. 2º. - As instituições beneficiadas com as subvenções descritas no artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular, a instituição beneficiada por esta lei terá de devolver o valor recebido, devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 26 de fevereiro de 2016.



Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente

APRESENTE LEI FOI SANCIONADA
Em: 29 / 02 / 2016
Flávia Roberto Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 010 /2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores
Vereadores:

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”**.

A aprovação deste projeto se reveste da maior importância para o fortalecimento das entidades paraestatais que, ombreadas com o nosso Município, buscam o progresso e a solução dos problemas emergentes que permeiam a nossa sociedade.

Estando a parceria pública privada e a fomentação do terceiro setor amparadas tanto pela Lei maior, quanto pela legislação infra-constitucional, o Município envia o presente projeto cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 10 de fevereiro de 2016.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 010 /2016.

“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar até o último dia do exercício financeiro de 2016 as importâncias abaixo discriminadas para as entidades que menciona:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 21.130.582/0001-09;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO CAFÉ MOCA - AMPRUCAM**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 16.694.686/0001-06;

III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LIMEIRA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 22.449.147/0001-04;

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às entidades subvencionadas.

§ 2º - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal podendo serem pagos de forma parcelada, de acordo com o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

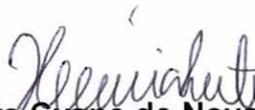
Art. 2º As instituições beneficiadas com as subvenções descritas no artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular, a instituição beneficiada por esta lei terá de devolver o valor recebido, devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 11 de fevereiro de 2016.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 010/2016.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

Competência Legislativa: Privativa do Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências".

Data: Protocolizado na Secretaria em 11 de fevereiro de 2.016.

Relatório: O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 5 (cinco) artigos em 02 (dois) laudas digitalizadas, colacionada a mensagem em uma lauda, concernente a ementa acima em epígrafe.

Parecer do Relator : Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 010/2016 versando sobre a autorização de repasse a entidades alocadas no Projeto de Lei em referência, vê-se que o mesmo se reveste do binômio utilidade/necessidade, pois alberga subvenção a entidades sem fins lucrativos que presta relevantes e valiosos serviços a comunidade mimosense.

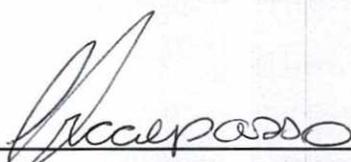


CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 010/2016 de acordo com as normas previstas no art. 70, parágrafo único do texto constitucional, art. 47, IV, da Lei Orgânica Municipal e no plano infraconstitucional através do art. 12, § 3º. e 16, da Lei nº. 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) e art. 4º, I, f, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000)

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2.016.



CRISTIANO VALPASSO CAMPOS
Presidente



MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Relator



SEBASTIÃO RENATO CABRAL
Relator